



**CONTRATO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**  
**E A JUNTA DE FREGUESIA DE BEM VIVER**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*

- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

A Junta de Freguesia de Bem Viver, solicita que lhe seja cedida a «gestão da antiga Escola Primária da Carvalheira, sita na Rua da Escola (extinta freguesia de Magrelos), Bem Viver.».

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto no artigo 4.º, nº 2, alínea c) do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente **CONTRATO DE COOPERAÇÃO** entre:

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva de direito público nº 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasaete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Contraente, e

**JUNTA DE FREGUESIA DE BEM VIVER**, pessoa coletiva com o n.º 510 832 954, com sede na Rua da Feira Nova, n.º 370, freguesia de Bem Viver, deste concelho, devidamente



representada neste ato pelo Senhor Presidente, Ricardo Manuel da Silva Soares, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Contraente,

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2020, deliberou ceder, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um equipamento municipal para os fins descritos na cláusula segunda do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. O Primeiro Contraente é dono e legítimo proprietário do prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2979, da freguesia de Bem Viver (extinta freguesia de Magrelos), com o valor patrimonial tributável e atribuído de € 122 230,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e trinta euros), descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o número 548, da freguesia de Magrelos, registada a aquisição a seu favor pela Ap. 3324, de 2010/06/07.
2. Pelo presente Contrato, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Contraente, a utilização do equipamento municipal “Edifício da antiga Escola Primária da Carvalheira”, sito na Rua do Agro, freguesia de Bem Viver (extinta freguesia de Magrelos), concelho de Marco de Canaveses, identificado no número anterior.
3. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Contraente.



### **Cláusula 2.ª**

#### **(Fim)**

O espaço cedido destina-se ao ensino de artes, designadamente, dança, teatro, ensino musical, canto, bem como outras manifestações culturais de relevo, adequadas às necessidades da população local, contribuindo para a valorização e afirmação da identidade marcuense;

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Validade)**

O presente Contrato é válido por um ano, com efeitos a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Obras)**

1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda Contraente e carecem de autorização prévia do Primeiro Contraente, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
2. Finda a ocupação, a Segunda Contraente não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.



**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações da Segunda Contraente)**

1. A Segunda Contraente obriga-se a:

- a) Manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) Não destinar o prédio a fim diverso daquele a que se destina;
- c) Dar cumprimento ao objetivo previsto na cláusula 2.ª;
- d) Efetuar o pagamento de todas as despesas, designadamente, água, eletricidade, gás, telefone, atinentes à utilização do espaço municipal objeto deste contrato;
- e) Restituir o prédio findo o contrato.

2. A Segunda Contraente deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Contraente logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço.

**Cláusula 6.ª**

**(Acompanhamento e controlo do Contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Contraente, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 7.ª**

**(Cedência)**

A Segunda Outorgante poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, desde que não seja desvirtuado o fim previsto na cláusula 2.ª, nem prejudicados os direitos do Primeiro Contraente, carecendo sempre da prévia autorização escrita do Primeiro Contraente.

**Cláusula 8.ª**

**(Incumprimento e rescisão)**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de qualquer das obrigações constantes do presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente e implica a desocupação imediata do espaço cedido.
2. O presente contrato cessará, ainda, automaticamente, caso se verifique a utilização das instalações para outro fim que não o previsto na cláusula 2.ª.

**Cláusula 9.ª**

**(Resolução)**

1. A Segunda Contraente reconhece ao Primeiro Contraente o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, a Segunda Contraente compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Primeiro Contraente a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o Primeiro Contraente pelas despesas provocadas.

**Cláusula 10.ª**

**(Publicidade)**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os contraentes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 26 de fevereiro de 2020.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Bem Viver

Ricardo Manuel da Silva Soares

